

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA Nº 034/2025

O procedimento administrativo/protocolado sob o nº 14.522.861-1, em nome de IATE CLUBE DE PARANAGUA LTDA, refere-se ao pedido de Licença de Operação de Regularização – LOR para atividade de Empreendimento náutico – Marina, atividade essa classificada como Uso Comunitário.

Pois bem, de acordo com a a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo de Paranaguá, o empreendimento em questão está localizado na Zona de Requalificação Urbana – ZRU.

No tocante à adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo, a atividade objeto da presente solicitação é considerada PERMITIDA pela legislação urbanística municipal vigente, Lei Complementar nº 296, de 2022, conforme explicitado na Certidão supracitada – mov.2, fls.140.

O requerente também apresenta nos autos o Termo de Anuência Prévia – TAP nº007/2025, por meio do qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paranaguá realizou um exame técnico preliminar da atividade e sugere o atendimento de uma série de condicionantes explicitadas no conteúdo do documento, conforme se observa no protocolo nº 23.521.175-0, do mov. 4 – fls. 4-7.

Da análise do processo e considerando as particularidades da atividade pretendida, em 10 de abril de 2025, o Instituto Água e Terra apresentou o Parecer Conclusivo nº166/2025 – ERLIT, fls. 377-406, por meio do qual opina pelo deferimento da Licença Ambiental requerida, desde que as condicionantes discriminadas nas fls.385-392 sejam contempladas no corpo da licença para atendimento na íntegra pelo empreendedor.

Ainda, foi considerado que referido processo já foi analisado anteriormente pelo setor jurídico, sendo proferida a Informação IAT/ATJ nº 0562/2020 (fls 7 a 8 – protocolo 15.469.163-4) favorável ao licenciamento.

Diante do exposto e considerando o posicionamento técnico exarado pela Divisão



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE

de Licenciamento do Instituto Água e Terra bem como Assessoria Jurídica, esta Secretaria Executiva considera que a atividade/empreendimento atende aos aspectos e princípios estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual 12.243/1998, Decreto estadual nº7.948/2017, bem como está em rigorosa observância ao disposto no Plano Diretor Municipal vigente.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Giovanna Falavinha Razente

Secretária Executiva do Conselho de Desenvolvimento Territorial do
Litoral Paranaense – COLIT